



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 79 /2014.

94
**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 11 de 10 de 2014

[Assinatura]
2.º Secretário

Egrégio Plenário,

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares, a presente propositura que cuida de declarar de utilidade pública municipal a "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG FU", CNPJ/MF 11.417.606/0001-43, com sede e foro na Comarca de São Paulo, situada na Avenida Cupecê, 2170, Cidade Ademar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Trata-se de associação civil privado, sem fins econômicos e de duração indeterminada, de atuação nacional, cujo objetivo é difundir, dirigir, e incentivar em todo o território nacional, a prática e o ensino da modalidade dos esportes e artes marciais chinesas em todas as suas modalidades e categorias, tais como as atividades popularmente conhecidas como Kung-Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Kuoshu, Wushu, Sanshou, Sanda, Lei Tai, entre outras.

A entidade administra, assessora, assessora, orienta, supervisiona, regulamente e coordena o ensino e a prática dos chamados esportes radicais em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática..

Atualmente a ONG tem realizado atividades para a difusão do esporte, bem como organizado eventos e torneios de kung-fu, bem como participado ativamente de atividades e competições em todo o território nacional e competições internacionais.

A entidade em questão possui uma rede de voluntários, pessoas de boa vontade, interessadas em promover o bem estar e a qualidade de vida dos esportistas, oferecendo oportunidade de acesso ao esporte para todos.

Assim, entendemos ser de vital importância o reconhecimento da "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CHINESAS – KUNG FU”, como utilidade pública municipal, face às atividades de cunho social e esportivo prestados pela entidade.

Instruídos para tanto na presente justificativa é que, apresentamos a proposta em epígrafe, ensejando auferir o beneplácito dos ilustres pares para o Projeto de Lei que dispõe sobre a decretação de utilidade pública municipal para a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG FU”, ao qual anexamos cópias dos documentos exigidos por Lei.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de junho de 2014.


Roberto Valença Lima
Vereador - PRB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

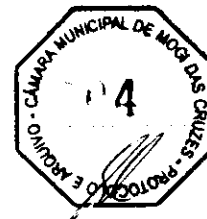
	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.417.606/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2009
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS - KUNG-FU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CBAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CUPECE	NÚMERO 2170	COMPLEMENTO	
CEP 04.366-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ADEMAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/06/2014** às **09:44:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.417.606/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2009
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS - KUNG-FU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CBAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CUPECE	NÚMERO 2170	COMPLEMENTO	
CEP 04.366-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ADEMAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/01/2014** às **19:22:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)


EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Ficam convidadas todas as Entidades de Prática Desportivas e Ligas Regionais que desenvolvam a prática da modalidade de “**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS - KUNG-FU**”, devidamente constituídas, a participarem da Assembléia Geral, que realizar-se-á no dia 08 de Novembro de 2008 às 16:00 Horas em primeira chamada e às 17:00 horas em segunda e ultima chamada, na Av. Cupece nº 2170 – SI – Cidade Ademar - São Paulo, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:-

- 1-) Constituição da Confederação Brasileira de Artes Marciais chinesas – Kung-Fu(CBAC);
- 2-) Definir o endereço da sede da CBAC;
- 3-) Discussão e aprovação da minuta dos Estatutos da CBAC;
- 4-) Eleição e Posse do Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Nomeação e Posse dos respectivos Diretores;
- 5-) Assuntos Gerais.

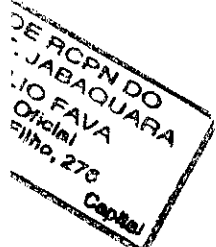
São Paulo, 02 de Outubro de 2008


André José de Moraes
Comissão Organizadora

Cupecê, 2170, Cidade Ademar – Cidade Ademar – São Paulo/SP - e portador do RG/SP nº 24.18.251-5 e CPF/MF sob nº 185.160.558-41 ; **Secretário:- Aldilene de Souza Guedes**, Brasileira, Solteira, Maior, Instrutora de Artes Marciais e residente a Av. Cupece nº 2170 – Cidade Ademar – São Paulo/SP, portador do RG/SP nº 11.777.817-5 e CPF/MF nº 287.970.368-97; ; **Diretor Técnico:- Gabriel Pires de Amorim**, Brasileiro, Casado, Professor de artes marciais e residente a Rua Oliveira Lima nº 273 – Jardim Santo Antonio – Osasco/SP – portador do RG/SP nº 8.037.652 e CPF/MF nº 001.368.728-08 ; **Diretor Jurídico:- Vitor José de Mello Monteiro**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Advogado e residente a Avenida Ceci – 754 – Planalto Paulista – São Paulo – SP – portador do RG/SP nº 27.938.299-6, CPF/MF nº 264.638.778-40 e OAB/SP nº 192.353 ; **Diretor de Eventos:- Marcelo Ramos da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Professor de artes marciais e residente a Av. Beira Mar nº 850 – Farolandia – Aracaju – Sergipe, portador do RG nº 34.138.322-3 e CPF/MF nº 653.865.315-49; **Diretor do Departamento de Tai-Chi: Venceslau Cardoso de Oliveira**, Brasileiro, Divorciado, Maior, Professor de Artes Marciais e residente a Rua uberaba nº 82, aptº 101 fundos, Gajau, Rio de Janeiro, portador do RG nº 04.479.126-7 e **CPF/MF nº 637.608.787-68**; **Conselho Fiscal – Membros Efetivos:- Genivaldo Rosa de Souza**, brasileiro, casado, instrutor de artes marciais, filho de José Alves de Souza e de Terezinha Rosa de Souza, portador da cédula de identidade RG/SP nº 33.358.386-3, inscrito no CPF/MF sob nº 198.873.178-02, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Alberto Sampaio –23(B), Jabaquara; **Marcelo Leite Cavalcante**, brasileiro, casado, professor de artes marciais, filho de José Leite Cavalcante Filho e de Leonor Cervantes Cavalcante, portador da cédula de identidade RG/SP nº 15.718.766, inscrito no **CPF/MF nº 090.017.758-61**, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Domingos Veja nº 729, Vila João Batista; **Fabio José de Melo**, brasileiro, casado, Instrutor de Artes Marciais, Maior, portador da cédula de identidade RG/SP nº 28.686.248-7 , inscrito no CPF/MF sob nº 254.614.798-63 , domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Miguel de Farias – 140 – Vila Joaniza São Paulo/SP; **Membros Suplentes: Roberto Francisco da Silva**, brasileiro, casado, Cobrador, filho de José Francisco da Silva e de Leondir Maria da Conceição, portador da cédula de identidade RG/SP nº 16.126.231, inscrito no CPF/MF sob nº 049.663.048-22, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Omucuru - 35, Cidade Júlia, São Paulo; **Tiago Nobrega Takizava**, brasileiro, solteiro, instrutor de artes marciais, filho de Chiguera Takizava e de Suely Nóbrega Takizava, portador da cédula de identidade RG/SP nº 42.906.215-1, inscrito no CPF/MF sob nº 369.621.178-84, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Vale do Amoreira nº 35, Jardim Miriam, São Paulo; e **Adriana da Silva Ana**, brasileira, solteira, comerciarista, filha de José Gonçalves Ana e de Divina Ferreira da Silva Ana, portadora da cédula de identidade RG/SP nº 29.511.236-0, inscrita no CPF/MF sob nº 250.418.908-70, domicialda na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Pascola Valva nº 198, Jardim Luso.; **Os membros do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, serão indicados posteriormente pelos órgãos da Federação . **Item 5-)** Foi desenvolvido um planejamento para o ano de 2009, inicialmente oficializar os diversos órgãos públicos e privados e conseqüentemente para as diversas entidades existentes sobre a constituição da CONFEDERAÇÃO; desenvolver um calendário anual, propiciando atender os interessados em todo o território nacional; fortalecer e ampliar a participação da nossa modalidade nos jogos regionais; elaborar uma tabela de custas, coerente com os anseios das entidades filiadas; e manter acesso fácil aos filiados e interessados. Houveram diversas manifestações de apoio, incentivo e de congratulações, dentre elas, destacamos o Vereador Aurélio Miguel que ofereceu total apoio, colocando-se a disposição no que for necessário; O Prof. Mauzler também colocou o Sindicato das Entidades de Administração do Desporto no Estado de São Paulo – SEADESP a disposição no que precisar. Como ninguém mais fez uso da palavra, foi dado como encerrada esta AG, determinando o seu registro; vem assinada pelo Presidente, Secretario, Presidente Eleito e Empossado, Advogado e lista de presentes em anexo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



[Signature]
Sr. André José de Moraes
Presidente da Assembléia Geral

[Signature]
Sr. Genivaldo Rosa de Souza
Secretário

[Stamp: 42º Subdistrito]
[Signature]
Presidente Eleito e Empossado
Sr. Edilson José de Moraes

[Signature]
Dr. Vitor Monteiro de Melo
OAB/SP nº 192.353

[Signature]
Aldilene de Souza Guédes
Presidente

Federação Paulista de Kung-Fu, WuShu w Kuoshu tradiiconal

[Signature]
Marcelo Sena
Presidente

Federação de Kung-Fu Wushu Kuoshu Tradicional do Estado do Rio Grande do Norte

[Signature]
Evandro da Costa Rodrigues
Presidente

Federação Cearense de Kung-fu Kuoshu Chinês

[Signature]
Juivaldo Pereira de Oliveira
Presidente

Federação Bahiana de Kuoshu Kung-Fu Tradicional

Marcelo Ramos da Silva
Presidente

Federação Sergipana de Kuoshu Kung-Fu Tradicional

42º SUBDISTRITO - Jabaquara - CARLOS ALVIN C. CUNHA - OFICIAL
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Reconheço por semelhança a firma de: EDILSON JOSE DE MORAES, seu valor econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e dou fé.
São Paulo, 27 de outubro de 2009.
Em teste da verdade.

VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cod. [1974057611262900376002] (qtd 1: Total R\$ 2,00)

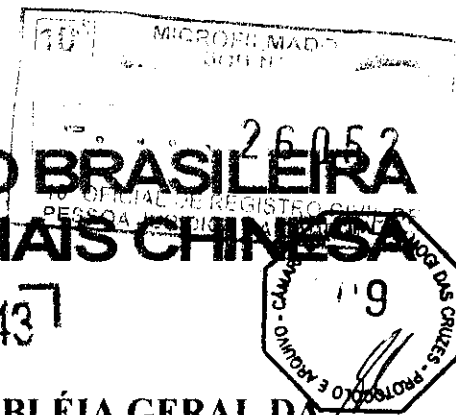




C.B.A.M.C

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESES

11.417.606 / 0001-43



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESES- KUNG-FU – C.B.A.M.C, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2012.

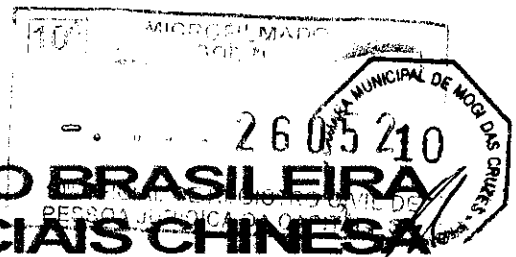
Aos trez dias de novembro de dois mil e doze às dezenove horas, em segunda convocação, realizou-se sessão ordinária da Assembléia Geral da Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas-Kung-Fu. na sede da entidade, sito a Av. Cupece – 2170 – Cidade Ademar - São Paulo - SP, conforme convocação enviada às filiadas pelo Senhor Presidente da Entidade, por carta registrada dentro do prazo previsto no Estatuto Social, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1-) Análise e aprovação das contas do exercício anterior; 2. Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Diretor Jurídico da Confederação, para o próximo Quadriênio, até Novembro de 2016; 3. Outros assuntos de interesse da Confederação.** Constatou-se a presença das seguintes filiadas: **Federação Paulista de Kung-Fu Wushu e Kuoshu Tradicional**, representada por seu Presidente, **Aldilene de Souza Guedes**, portador do RG/SP nº 11.777.817-5 e CPF/MF nº 287.970.368-97; **Federação Sergipana de Kuoshu Kung-fu Tradicional**, representada por seu Presidente, **Marcelo Ramos da Silva**, portador do RG nº 34.138.322-3 e CPF/MF nº 653.865.315-49; **Federação Bahiana de Kuoshu Kung-fu Tradicional**, representada por seu Presidente, **Jucivaldo Pereira Oliveira**, portador do RG nº 15.895.913-21 e CPF/MF nº 006.976.298-80; **Federação de Kung-Fu WuShu Kuoshu Tradicional do Estado do Rio Grande do Norte**, representada por seu Presidente, **Marcelo José Araújo de Sena**, portador do RG nº 1.125.585-SSP/RN e CPF/MF nº 761.051.644-91. O Senhor Presidente da Confederação, Mestre Edilson José de Moraes, por injução estatutária, assumiu a presidência da Mesa. Declarou, então, abertos os trabalhos, e convidou o Secretário, Aldilene de Souza Guedes, para secretariar os trabalhos, deixando claro que apenas os senhores presidentes das filiadas que estão quites com a Tesouraria da Confederação podem exercer o direito de voto. Passando ao primeiro item da ordem do dia, o Senhor Presidente da Confederação, apresentou as contas do exercício anterior, que lidas e discutidas, foram unanimemente aprovadas. Passando ao segundo item da ordem do dia, verificou-se que uma única chapa fora apresentada:

Jucivaldo Pereira Oliveira
Jucivaldo
Vencelino
Subs



C.B.A.M.C

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESA

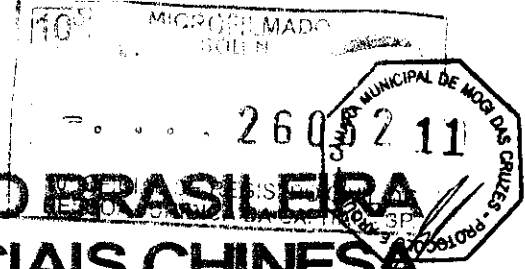


Presidente:- Sr. Edílson José de Moraes, Brasileiro, Separado, Maior, Professor de artes marciais e residente a Rua Joaquim Severino nº 94 – Jd. Cupece - São Paulo/SP – portador do RG/SP nº 15.485.736 e CPF/MF nº 055.231.918-09. **Vice-Presidente:- Sr. Jucivaldo Pereira Oliveira**, Brasileiro, Divorciado, Professor de Artes Marciais e residente na Rua Aloísio Resende – 36 – Queimadinha – Feira de Santana – Bahia – portador do RG nº 15.895.913-21 e CPF/MF nº 006.976.298-80; **Tesoureiro:- Michael Cruz de Moraes**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Instrutor de artes marciais e residente onde a Rua Joaquim Severino, 94, Jardim Cupece – São Paulo – SP – portador do RG/SP nº 36.456.996-7, inscrito no CPF/MF sob nº 431.628.858-09; , Jardim Cupece; **Secretário:- Marcelo Ramos da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Professor de artes marciais e residente a Av. Beira Mar nº 850 – Farolandia – Aracaju – Sergipe, portador do RG nº 34.138.322-3 e CPF/MF nº 653.865.315-49; **Diretor Técnico:- Gabriel Pires de Amorim**, Brasileiro, Casado, Maior, Professor de artes marciais e residente a Rua Oliveira Lima nº 273 – Jardim Santo Antonio – Osasco/SP – portador do RG/SP nº 8.037.652 e CPF/MF nº 001.368.728-08 ; **Diretor Jurídico:- Vitor José de Mello Monteiro**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Advogado e residente a Avenida Ceci – 754 – Planalto Paulista – São Paulo – SP – portador do RG/SP nº 27.938.299-6, CPF/MF nº 264.638.778-40 e OAB/SP nº 192.353 ; **Diretor de Eventos:- Marcelo José Araújo de Sena**, Brasileiro, Casado, Maior, Professor de Artes Marciais e residente a Rua aeroporto de marabá – 41 – Cj. Jardim Aeroporto – Bairro Emaus – Parnamirim – RN – portador do RG nº 1.125.585 –SSP/RN e CPF/MF nº 761.051.644-91; **Diretor do Departamento de Tai-Chi: Venceslau Cardozo de Oliveira**, Brasileiro, Divorciado, Maior, Professor de Artes Marciais e residente a Rua uberaba nº 82, aptº 101 fundos, Gajau, Rio de Janeiro, portador do RG nº 04.479.126-7 e CPF/MF nº 637.608.787-68; **Diretor do Departamento de Boxe Chinês: Magdiel Soares da Silva**, brasileiro, solteiro, Maior, Instrutor de Artes Marciais, residente a Av. Deputado Cantídio Sampaio nº 1387, Vila Penteado – São Paulo, portador do RG/SP nº 28.904.017, inscrito no CPF/MF sob nº 216.526.298-40; **Conselho Fiscal –**
Membros Efetivos:- Genivaldo Rosa de Souza, brasileiro, casado, instrutor de artes marciais, filho de José Alves de Souza e de Terezinha Rosa de Souza, portador da cédula de identidade RG/SP nº 33.358.386-3, inscrito no CPF/MF sob nº 198.873.178-02, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Alberto Sampaio –23(B), Jabaquara; **Deividson Oliveira dos Santos**, brasileiro, solteiro, instrutor de artes marciais, filho de José Juraci Izidro dos Santos e de Maria da Conceição Oliveira dos Santos portador da cédula de identidade RG/SP nº 42.906.215-1, inscrito no CPF/MF sob nº 315.308.518-82, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Alla



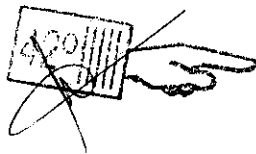
C.B.A.M.C

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESA



nº 1473(fundos), Jabaquara, São Paulo; **Fabio José de Melo**, brasileiro, casado, Instrutor de Artes Marciais, Maior, portador da cédula de identidade RG/SP nº28.686.248-7 , inscrito no CPF/MF sob nº 254.614.798-63, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Miguel de Farias – 140 – Vila Joaniza São Paulo/SP;

Membros Suplentes:**Roberto Francisco da Silva**, brasileiro, casado, Cobrador, filho de José Francisco da Silva e de Leondir Maria da Conceição, portador da cédula de identidade RG/SP nº 16.126.231, inscrito no CPF/MF sob nº 049.663.048-22, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Omucuru - 35, Cidade júlia, São Paulo; **Tiago Nobrega Takizava**, brasileiro, solteiro, instrutor de artes marciais, filho de Chigueru Takizava e de Suely Nóbrega Takizava, portador da cédula de identidade RG/SP nº 42.906.215-1, inscrito no CPF/MF sob nº 369.621.178-84, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Vale do Amoreira nº 35, Jardim Miriam, São Paulo; e **Daniel Lima Ruas** brasileiro, solteiro, instrutor de artes marciais, filho de Alberto José de Lima Ruas e de Maria Antonia da Silva Ruas, portador da cédula de identidade RG/SP nº 25.116.040-3, inscrito no CPF/MF sob nº 265.663.878-03, domiciliado na Capital de São Paulo, onde reside na Rua Gonçalo moreiranº 374, Vila constancia – São Paulo.A chapa foi eleita por unanimidade e imediatamente empossada.Logo a seguir,dando proceguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou a palavra á disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos ás vinte horas e cinquenta minutos, e eu, Aldilene de Souza Guedes,Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente, por mim, e pelos presidentes das filiadas.



Presidente
Edilson José de Moraes

Secretário
Aldilene de Souza Guedes

Dr. Vitor José de Melo Monteiro
Adv. OAB/SP 192.353

429 SUBDISTRITO - Jabaquara - CARLOS ALVIN C. CUNHA - OFICIAL
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Reconheço por semelhança a firma de: EDILSON JOSE DE MORAES, seu valor econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e que é.
São Paulo, 13 de novembro de 2012.
Em Teste da verdade.

VALIDO SOLENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Cód. (1977661611242709274002) (Std. Total R\$ 4,99)

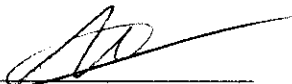





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESA



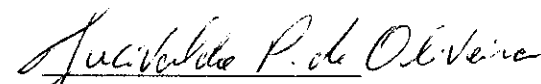
FILIADAS:


Aldilene de Souza Guedes
Presidente

Federação Paulista de Kung-Fu, WuShu w Kuoshu tradiiconal


Marcelo Ramos da Silva
Presidente

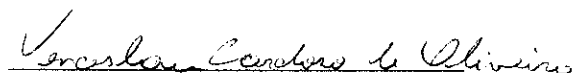
Federação Sergipana de Kuoshu Kung-Fu Tradicional


Jucivaldo Pereira de Oliveira
Presidente

Federação Bahiana de Kuoshu Kung-Fu Tradicional


Marcelo Sena
Presidente

Federação de Kung-Fu Wushu Kuoshu
Tradicional do Estado do Rio Grande do Norte

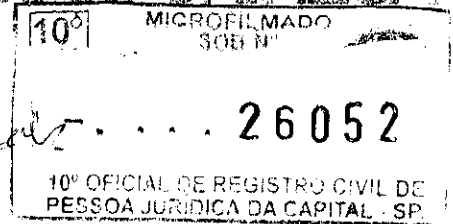
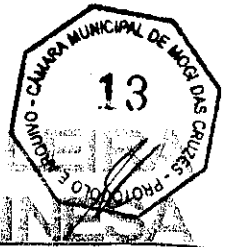

Venceslau Cardoso de Oliveira
Presidente

Federação de Kung-fu Tai Chi do
Estado do Rio de Janeiro



C.B.A.M.C

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESES

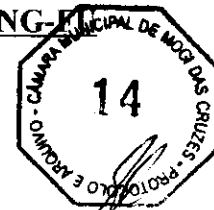


LISTA DE PRESENCAS:

- 1- Presidente: Edilson José de Moraes *Edilson J. Moraes*
- 2- Vice-Presidente: Jucivaldo Pereira de Oliveira *Jucivaldo P. Oliveira*
- 3- Tesoureiro: Michael Cruz de Moraes *Michael Cruz de Moraes*
- 4- Secretário: Marcelo Ramos da Silva *Marcelo Ramos da Silva*
- 5- Diretor Técnico: Gabriel Pires de Amorim *Gabriel P. Amorim*
- 6- Diretor Jurídico: Vitor José de Melo Monteiro *Vitor José de Melo Monteiro*
- 7- Diretor de Eventos: Marcelo José Araújo de Sena *Marcelo José Araújo de Sena*
- 8- Diretor do Departamento de Tai-Chi: Venceslau Cardoso de Oliveira *Venceslau Cardoso de Oliveira*
- 9- Diretor do Departamento de Boxe Chinês: Magdiel Soares da Silva *Magdiel Soares da Silva*
- 10- Conselho Fiscal Efetivos: Genivaldo Rosa de Souza *Genivaldo Rosa de Souza*
- 11- Conselho Fiscal Efetivos: Deividson Oliveira dos Santos *Deividson O. Santos*
- 12- Conselho Fiscal Efetivos: Fabio José de Melo *Fabio J. de Melo*
- 13- Conselho Fiscal Suplentes: Roberto Francisco da Silva *Roberto F. Silva*
- 14- Conselho Fiscal Suplentes: Tiago Nobrega Takizava *Tiago Nobrega Takizava*
- 15- Conselho Fiscal Suplentes: Daniel Lima Ruas *Daniel Lima Ruas*

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS-KUNG-FU, denominada neste Estatuto também pela sigla CBAC, fundada em 08 de Novembro de 2008, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma Sociedade Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998 (com as alterações promovidas pela Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2000), e na conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A CBAC, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A CBAC é pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Av. Cupece – 2170 – Cidade Ademar – Cep.: 04366-000, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A CBAC, como entidade nacional de administração do desporto, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, e tem por finalidades:

a) dirigir, difundir, e incentivar em todo o território nacional, a prática e o ensino da modalidade dos esportes Artes Marciais Chinesas e de todas as suas modalidades e categorias, tais como as atividades popularmente conhecidas por: *Kung-Fu, Boxe Chinês, Tai Chi Chuan, Shuai Chiao, Kuoshu, Wushu, Sanshou, Sanda, Lei Tai entre outras.*

b) administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática dos chamados esportes radicais em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

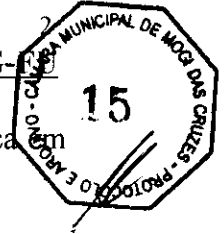
c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito nacional, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;

e) baixar regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadadas;

f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadadas, incentivando o intercâmbio;

g) autorizar ou proibir as suas filiadadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU

simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade de Artes Marciais Chinesas, em todo o território nacional;

h) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembléia Geral;

i) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou em quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.

j) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais.

l) promover anualmente o Campeonato Nacional, Circuitos Nacionais e/ou Regionais para todas as categorias da modalidade de Artes Marciais Chinesas por ela reconhecidas e apoiar outras realizações.

m) intermediar e autorizar a cessão de direitos de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados, praticantes e educandos, por qualquer meio e processo;

n) contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, *marketing*, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos da CBAC.

o) interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBAC é constituída pelas entidades estaduais, regionais de administração desportivas e/ou Ligas Regionais constituídas sem fins lucrativos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção dos esportes de Artes Marciais Chinesas em todas as suas modalidades.

Art. 6º - A organização e o funcionamento da CBAC, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral da entidade e demais atos complementares.

Parágrafo único - A CBAC não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela CBAC não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. As rendas e os recursos financeiros da CBAC, inclusive as provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.



TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma entidade regional de administração desportiva e/ou Ligas Regionais constituídas nos moldes da legislação vigente poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Possuir as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro Mobiliário do Município de sua sede;
- c) Possuir legislação interna em consonância com os ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98, com as alterações da Lei nº 9.981/2000) e na conformidade com a Lei nº 10.406/02 e, ainda, compatível com as normas adotadas pela CBCKF;
- d) Possuir autorização especial dos órgãos governamentais, no uso e transporte de armas específicas de competições, quando for o caso.

Art. 9º. - Há duas categorias de filiadas:

- I - Filiadas Fundadoras;
- II - Filiadas.

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades que assinaram a ata de fundação da CBAC, com direito de voto diferenciado e quantitativo na forma do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.615/98.

b) São consideradas filiadas, as entidades que se registrarem como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando a filiação firmado pelo Presidente da entidade interessada;

II - cópias autenticadas do Estatuto registrado no Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, do CNPJ e da inscrição no cadastro mobiliário do município de sua sede;

III - relação dos nomes que compõem os órgãos da entidade pretendente, com as qualificações de seus membros;

IV - cópia autenticada da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da CBAC:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



I - reger-se por normas próprias que lhes garantam a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - realizar eventos de Esportes de Artes Marciais Chinesas;

III - beneficiar-se das organizações que a CBAC, dentro de suas finalidades, vier a criar em favor de suas entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, e apresentar protestos e recursos contra atos de órgãos da CBAC, que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos atletas que represente, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, e em leis e atos complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer entidade filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria CBAC, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção dos Esportes de Artes Marciais Chinesas, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias;

VII - obter o registro de seus filiados na CBAC.

Art. 12 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações legalmente baixadas:

I - reconhecer a CBAC como a única entidade dirigente das modalidades de esportes DE Artes Marciais Chinesas em todo o território nacional;

II - respeitar o estatuto da CBAC, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si, suas filiadas e atletas direta ou indiretamente vinculados;

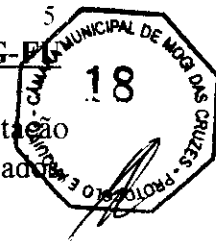
III - pagar dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer, as contribuições, taxas ou outros quaisquer emolumentos e valores a que estiverem obrigadas, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas jurídicas ou físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembleias Gerais da CBAC nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo, no entanto, manter um delegado credenciado pelo Presidente da entidade que representa, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V - remeter à CBAC, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou legítimos interessados.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da CBAC e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VIII – solicitar reserva de datas e autorizações à CBAC, caso deseje promover qualquer competição extra-calendário.

IX - Manter relações desportivas com outras filiadas.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São órgãos da CBAC:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Presidência
- c) o Conselho Fiscal
- d) a Diretoria Executiva
- e) a Diretoria Técnica
- f) o Superior Tribunal de Justiça Desportiva

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral, constituída das filiadas, é o poder soberano da CBAC, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 1 (um) evento por ano, realizado pela CBAC, além de comprovar estar quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores terão votos qualitativos e quantitativos.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta por qualquer poder ou entidades. Quando permitido terá direito a um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Confederação, através de edital afixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificado às filiadas por ofício, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, obrigatoriamente, a data, a hora, o local e os assuntos que serão tratados.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a realização da Assembleia

Geral:

- a) o Presidente da CBCKF
- b) o Presidente do Conselho Fiscal
- c) 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – Relativamente ao item “c” deste artigo:

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, informando, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da CBCKF fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CBCKF ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de voto.

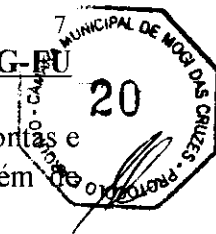
Art. 21 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I – empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.
- II - eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e Diretores;
- III - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a legislação vigente, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente;
- VI - interpretar o Estatuto em última instância.
- VII - funcionar como órgão normativo, desde que para tanto seja convocada;
- VIII - destituir do mandato, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, membro de qualquer dos órgãos da CBAC, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito a ampla defesa.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem aos incisos V e VIII é exigido o voto concorde de dois terços da totalidade das filiadas, apurado em assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



I - reunir-se anual e ordinariamente no mês de fevereiro para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, além de discutir e aprovar a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente a cada período de 4 (quatro) anos no mês de Novembro, observado o presente Estatuto, para eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretores e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, cujos mandatos serão também de 4 (quatro) anos;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e membros do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os dois primeiros colocados. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo segundo - A CBAC proverá sistema de recolhimento dos votos imune a fraudes, permitindo o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando apenas uma chapa concorrer aos cargos, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da CBAC:

- a) os condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria CBAC;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos.

Parágrafo primeiro - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo segundo - A participação de estrangeiros nos poderes da CBAC está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 26 - Toda as chapas interessadas em concorrer às disputas eleitorais, deverão cumprir as seguintes determinações:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU

a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Fiscal, todos com qualificação completa.

b) ser indicada por 3 (três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

c) inscrevê-la até o dia 15 de Outubro do ano anterior às eleições da CBAC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos na sede da CBAC, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias, recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria CBAC.

d) não serão aceitas inscrições por correio, fax, internet ou qualquer outro meio.

e) os interessados deverão atender a todas as exigências estatutárias, regulamentais e à vigente legislação.

f) após a inscrição, não serão admitidas quaisquer alterações nem substituição dos integrantes da chapa, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não sejam cumpridas todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 – A CBAC deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá apresentar recurso no prazo de até 3 (três) dias, que será encaminhada a uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada órgão da CBCKF, indicados pelos seus pares.

Art. 30 – A decisão em relação ao recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, não cabendo mais recursos a nenhuma das partes interessadas.

Art. 31 – No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da CBAC o Vice-Presidente que, dentro de 90 (noventa) dias, convocará Assembléia Geral para proceder a nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBAC, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, coincidindo o seu mandato com o dos demais membros da CBAC, não podendo ser eleitos ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da CBAC.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo eleger o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo segundo – Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBAC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação das leis e deste Estatuto de que venha a tomar conhecimento, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre a abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos casos que considerar relevante.

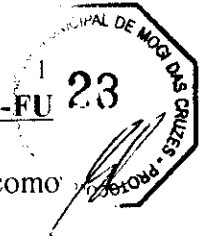
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da CBAC compõem-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição quantas vezes for o caso, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente da CBAC, além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos órgãos da entidade;
- III - superintender as atividades da CBAC e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;
- V - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI - assinar as Notas Oficiais;
- VII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da CBCKF;
- VIII - assinar com o Tesoureiro, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade.
- IX - assinar, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e os documentos que instituem obrigações pecuniárias envolvendo responsabilidade financeira da CBAC;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU

X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBAC, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

XI - autorizar todos os pagamentos da entidade;

XII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos da entidade;

XIII - resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e em defesa dos interesses da entidade, praticando outros atos da administração não previstos neste estatuto ou em atos complementares.

XIV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades diretamente filiadas ou interpostas por entidades, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI - encaminhar ao STJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a CBAC, bem assim, os recursos interpostos, devidamente formalizados;

XVII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assessores e/ou assistentes;

XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da CBAC;

XX - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

XXI - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII - criar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da CBAC, especialmente para evitar as atividades de pessoas físicas e jurídicas que descumpram a legislação;

XXV - expedir Certificados de Habilitação ou de Credenciamento às entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a CBAC.

XXVI - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXVII - representar a CBAC em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

XXVIII - Cheques ou qualquer outro documento bancário, só serão assinados pelo Tesoureiro e Secretário em conjunto.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo.

III - assistir o Presidente na representação da CBAC não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados aos esportes radicais em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV - acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a CBAC e os filiados para o atendimento dos interesses comuns.

V - estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela CBAC para representá-la em competições nacionais e internacionais.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU

- VI - constituir equipes de árbitros e arbitragens.
- VII - assinar qualquer tipo de documento em conjunto com o Presidente.
- VIII - executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os diretores são eleitos por Assembléia Geral, sendo também por ela empossada, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na CBAC, exceto as de dirigente de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática regular e legal de suas funções. Entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração às leis ou às normas do estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

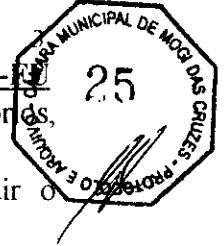
Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições previstas em leis e no presente estatuto, compete aos Diretores:

- I - decidir sobre os assuntos que lhes forem apresentados para apreciação;
- II - deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atletas, após parecer do Diretor Técnico;
- III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outros atos complementares, inclusive propô-las à Assembléia Geral;
- IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;
- V - colaborar com o Presidente e demais órgãos para o bom funcionamento da CBAC;
- VI - colaborar com as filiadas, orientando-as no que for necessário, no âmbito de cada diretoria;
- VII - elaborar anualmente plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do Rodeio e suas modalidades e da CBAC;
- VIII - funcionar como órgão executivo das decisões da Assembléia Geral.

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretoria Executiva e Diretoria Técnica (composta pelos seguintes membros, com mandato de 04 anos: Tesoureiro, Secretário, Diretor Técnico, Diretor Jurídico, Diretor de Eventos e Diretor do Departamento de Tai-Chi).

Art. 42 - Além do que for prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Executiva:

- I - superintender as funções operacionais da CBAC, controlar o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, e as operações financeiras de receita e despesa;
- II - participar das reuniões e fixar as atribuições dos assistentes;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU

- III - lavrar as atas das reuniões da diretoria da CBAC em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;
- IV – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados.
- V - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e produzir os relatórios competentes e encaminhá-los à Presidência e, após aprovação, às filiadas;
- VI - escriturar ou mandar escriturar os livros contábeis e balancetes mensais e enviá-los para aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - examinar os pedidos de registros de filiações.
- VIII – pagar as despesas e desembolsos após anuência do Presidente;
- IX - assinar, com o Presidente da CBAC, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;
- X - assinar, com o Presidente da CBAC, documentos emitidos;
- XI - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Técnica:

- I - supervisionar e fiscalizar os assuntos técnicos da CBAC e de suas filiadas;
- II – preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela CBCKF, apresentando-os ao Presidente da CBAC para homologação e distribuindo-os a seguir às filiadas.
- III- nomear assistentes.
- IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus respectivos coordenadores.
- V - organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela CBAC.
- VI - superintender e coordenar o setor e/ou departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico.
- VII – opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Nacional, para representar a CBAC nas competições nacionais e internacionais.
- VIII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Conforme preceito emanado da Lei nº 9.615/98, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.981/2000, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da CBAC, compete processar e julgar, em última instância, o descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas patrocinadas pela CBER, assegurado aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 45 – O vínculo profissional do atleta é o determinado pela Lei nº 9.615/98 e alterações da Lei nº 9.981/2000.

Art. 46 – A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, por estes indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

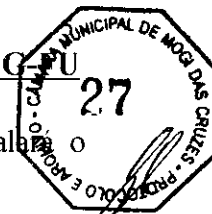
Parágrafo primeiro - Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, a quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade nacional de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades regionais de administração do desporto que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicados,
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 47 - Para o preenchimento da vaga de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da CBAC convocará por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinará o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da CBAC.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG FU

Parágrafo primeiro – Recebidas as indicações o Presidente da CBAC instalará o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Parágrafo segundo – No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

Parágrafo terceiro – Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva deverão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de ilibada conduta.

Parágrafo quarto – O exercício das funções de membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS**CAPÍTULO I - DOS EVENTOS**

Art. 48 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das entidades e da própria CBAC dentro do território nacional.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS ESTADUAIS e NACIONAIS

Art. 49 - A CBAC realizará anualmente os Campeonatos, torneios ou circuitos, previstos no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 50 - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO**

Art. 51 - A CBAC terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 52 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 53 – A Assembléia Geral poderá autorizar receitas à Diretoria Executiva da CBAC sem previsão orçamentária, sendo o pedido encaminhado pelo Presidente.

A large, stylized handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG FU



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da CBAC é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 55 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores (correção e depreciações previstas em lei).

Art. 56- Em caso de dissolução da CBAC, por deliberação das filiadas, todo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 57 - Constitui receita da Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas- (CBAC):

- I - taxas de registros diversos;
- II – anuidade e/ou mensalidades das filiadas;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Confederação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de empresas patrocinadoras;
- VIII - demais receitas não especificadas, se aprovadas pela Assembléia Geral;
- IX – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos peões de rodeio vinculados.
- X – receitas provenientes de bingos ou similares que vierem a substituí-los.
- XI - receitas provenientes do direito de arena, transmissões de eventos pelos meios de comunicação de canais abertos e/ou fechados.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 58º - Constituem despesas da CBAC:

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
- III – conservação, manutenção e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;



- XII - aquisição de móveis e utensílios;
XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 59 - O presente estatuto é a lei básica da CBAC.

Art. 60- A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que determinado por lei.

Art. 61 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares dos órgãos superiores da CBAC, são auto-aplicáveis no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 62 - A CBAC baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

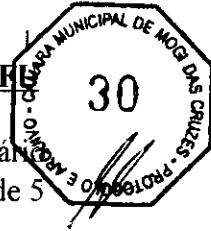
Art. 63 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Confederação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente, no caso de conduta irregular ou descumprimento de normas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, faz-se necessária a prévia notificação da entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da entidade ou filiado.

Parágrafo sexto - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo e neste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo oitavo - O associado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, desde que oficialize a CBAC e esteja quites com suas obrigações até a data da solicitação.

Art. 64 - A CBAC deverá impedir por todos os meios legais, o exercício irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas da modalidade dos esportes radicais.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

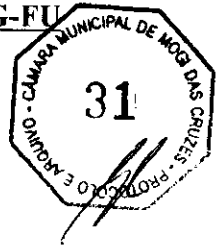
Art. 65 - A CBAC tem como símbolos a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da CBAC é caracterizado por um círculo de características chinesas do yin yang com a bandeira e o mapa do Brasil ao centro, conforme desenho em anexo, nas cores branca, preta, vermelha, azul, verde e amarelo.

b) A bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea “a” deste artigo.

Art. 66 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da CBAC são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da CBAC, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU**TÍTULO VIII****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 67 - Cabe a CBAC impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A CBAC poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 68 - É permitido aos atletas individualmente, aos treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para fins de propaganda e publicidade.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Confederação.

Art. 69 - O uso das insígnias da CBAC, só é permitida quando as pessoas físicas ou jurídicas estiverem no exercício das atividades representativas desta Confederação.

Art. 70 - É terminantemente proibido à CBAC qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 71 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da CBAC, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da CBAC.

Art. 72 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da CBAC, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 73 - Este Estatuto atende ao previsto na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, no Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, na Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2000 e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG-FU



429
N DO
SUARIA
Mog

Edilson Jose de Moraes

Edilson Jose de Moraes
Presidente

Dr. Vitor Monteiro de Melo

Dr. Vitor Monteiro de Melo
Adv. OAB/SP 192.353

Aldilene de Souza Guedes

Aldilene de Souza Guedes
Presidente

Federação Paulista de Kung-Fu, WuShu e Kuoshu Tradicional

Marcelo Sena

Marcelo Sena
Presidente

Federação de Kung-Fu Wushu Kuoshu Tradicional do Estado do Rio Grande do Norte

Evandro da Costa Rodrigues

Evandro da Costa Rodrigues
Presidente

Federação Cearense de Kung-fu Kuoshu Chinês

Juervaldo Pereira de Oliveira

Juervaldo Pereira de Oliveira
Presidente

Federação Bahiana Kuoshu Kung-Fu Tradicional

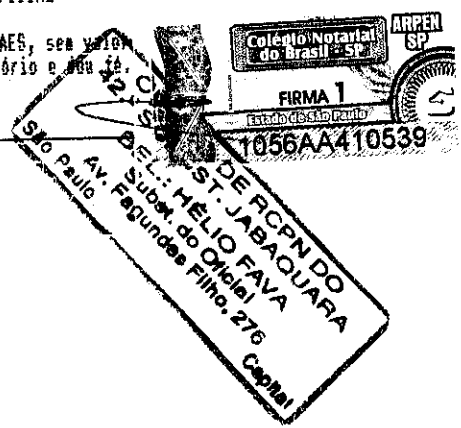
Marcelo Ramos da Silva

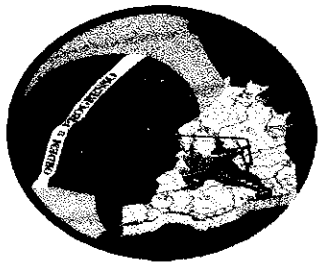
Marcelo Ramos da Silva
Presidente

Federação Sergipana de Kuoshu Kung-Fu Tradicional

429 SUBDISTRITO - Jabaquara - CARLOS ALVIN E. CUNHA - OFICIAL
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Reconheço por semelhança a firma de: EDILSON JOSE DE MORAES, sem valor econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e dueto in São Paulo, 27 de outubro de 2009.
Em teste da verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cód. [1978138111262900376002] (útil 1:total R\$ 2,90)





C.B.A.M.C

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESA



São Paulo, 07 de Janeiro de 2013.

CALENDÁRIO 2013 – SP

(SUJEITO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVOS EVENTOS)

**17/03 – COPA SUPER FIGHT KUNG-FU 2013 – SP -F.P.K.T –
C.B.A.M.C**

12 e 13/04 – COPA ARACAJU DE KUNG-FU – ARACAJU - SE

**19/05- CAMPEONATO DE KUNG-FU SANTO AMARO – SP -
(MESTRE BARBOSA)**

**30/06 – VI CAMPEONATO CIRCUITO PAULISTA DE KUNG-FU
2013 – SP – (Á CONFIRMAR)F.P.K.T – C.B.A.M.C**

**14/07 – CAMPEONATO INTERNACIONAL KUNG-FU 2013 – TSKF
– SP – (MESTRE GABRIEL)**

**20 e 21/07 – CAMPEONATO NORTE-NORDESTE DE KUNG-FU -
2013 – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE**

**28/07- CAMPEONATO COPA SÃO PAULO DE KUNG-FU 2013 - SP -
-F.P.K.T – C.B.A.M.C(Á CONFIRMAR)**

28/07 – COPA MINEIRA DE KUNG-FU – UBERLÂNDIA - MG

**15/09 – 19º CAMPEONATO PAULISTA DE KUNG-FU 2013 – SP -
F.P.K.T – C.B.A.M.C**

20/10 – COPA BAHIANA DE KUNG-FU – F. DE SANTANA - BA

**24/11 – 11º COPA BRASIL INTERNACIONAL DE KUNG-FU – SP
(LIGA MESTRE PAULO)**

**07/12 – 14° CAMPEONATO INTER-ESTADOS KUNG-FU 2013 –
SP-F.P.K.T – L.I.G.A – C.B.A.M.C**



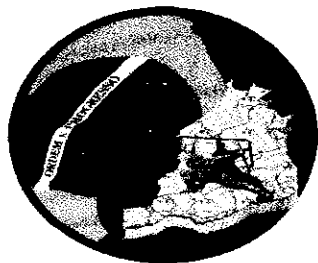
**08/12 – CAMPEONATO BRASILEIRO DE KUNG-FU 2013 – SP-
F.P.K.T – C.B.A.M.C**

Av. Cupece – 2170 – Cid. Ademar – SP -Cep.: 04366-000 – (11) 5671-6054 -(11) 97240-5222

CNPJ:00.103.139/0001

Email:kungfufpkt@hotmail.com

Emal:federacaopaulistadekung-fu@hotmail.com



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESA

C.B.A.M.C



São Paulo, 03 de Janeiro de 2012.

CALENDÁRIO 2012 – SP

(SUJEITO A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVOS EVENTOS)

**18/03 – COPA SUPER FIGHT KUNG-FU 2012 – SP -F.P.K.T –
C.B.A.M.C**

**25/03 – III COPA BAHIA DE KUNG-FU 2012 – F. DE SANTANA -
(FEDERAÇÃO BAHIANA DE KUNG-FU)**

**15/04 – 5º COPA TRAMPOLIM DA VITÓRIA DE KUNG-FU –
NATAL(FEDERAÇÃO RIO GRANDE DO NORTE DE KUNG-FU)**

**28/04- EVENTO DIA INTERNACIONAL DO TAI-CHI – RJ -
(FEDERAÇÃO DE TAI CHI DO RIO DE JANEIRO)**

**26/05 – VI CAMPEONATO CIRCUITO DE LUTAS – SP – (Á
CONFIRMAR)F.P.K.T – C.B.A.M.C**

**15/07 – CAMPEONATO INTERNACIONAL KUNG-FU 2012 – TSKF
– SP – (MESTRE GABRIEL)**

**21 e 22/07 – CAMPEONATO NORTE-NORDESTE DE KUNG-FU -
2012 – FEIRA DE SANTANA – BAHIA**

**19/08- CAMPEONATO ESTADUAL DE TAI CHI – RJ -
(FEDERAÇÃO DE TAI CHI DO RIO DE JANEIRO)**

**16/09 – 18º CAMPEONATO PAULISTA DE KUNG-FU 2012 – SP -
F.P.K.T – C.B.A.M.C**



**23/09- 4º CAMPEONATO ESTADUAL DE KUNG-FU NATAL —
NATAL(FEDERAÇÃO RIO GRANDE DO NORTE DE KUNG-FU)**

**21/10 – CAMPEONATO BAHIANO DE KUNG-FU 2012 - F. DE
SANTANA -(FEDERAÇÃO BAHIANA DE KUNG-FU)**

**11/11 – CAMPEONATO SEABRENSE DE KUNG-FU 2012 –
SEABRA -BAHIA -(FEDERAÇÃO BAHIANA DE KUNG-FU)**

**25/11 – 10º COPA BRASIL INTERNACIONAL DE KUNG-FU – SP
(LIGA MESTRE PAULO)**

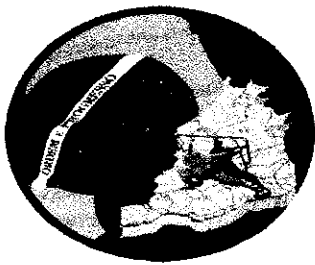
**08/12 – XIII CAMPEONATO INTER-ESTADOS KUNG-FU 2012 –
SP-F.P.K.T – C.B.A.M.C**

**09/12 – CAMPEONATO BRASILEIRO DE KUNG-FU 2012 – SP-
F.P.K.T – C.B.A.M.C**

**Av. Cupece – 2170 – Cid. Ademar – SP -Cep.: 04366-000 – (11) 5671-6054 -(11) 7240-5222
CNPJ:11.417.606/0001-43**

Email:kungfufpkt@hotmail.com

Emal:federacaopaulistadekung-fu@hotmail.com



C.B.A.M.C

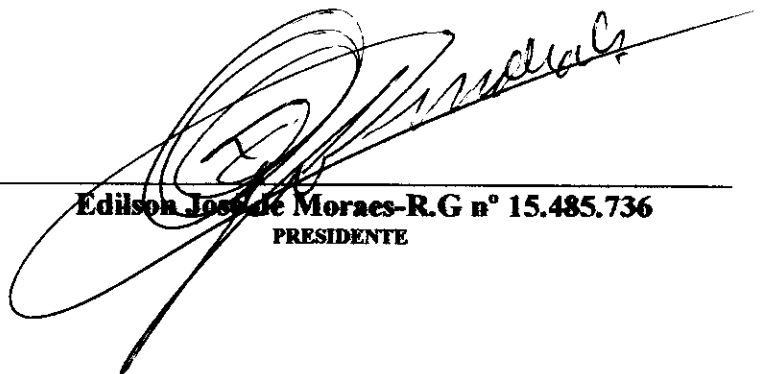
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESA



DECLARAÇÃO

Eu Edilson José de Moraes, abaixo assinado, Professor de Artes Marciais, portador do R.G. nº 15.485.736, inscrito no CPF sob nº 055.231.918-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, presidente da Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas, com sede e foro na cidade de São Paulo, sito na Av. Cupece – 2170 – Cidade Ademar – São Paulo – Cep.: 04366-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 11.417.606/0001-43, venho pela presente, nos termos da Lei Municipal nº 5.238, de 03 de Julho de 2001 e posteriores alterações, declarar, para os fins de direito que se fizerem necessários, que a entidade adquiriu personalidade jurídica há 6 anos (novembro de 2008) que presta serviço à comunidade nos moldes estatutários de forma relevante e continua, bem como que seus membros e dirigentes, que ocupam os cargos de diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

São Paulo, 23 de Maio de 2014.



Edilson José de Moraes-R.G nº 15.485.736
PRESIDENTE

Av. Cupece – 2170 – sl -Cep:04366-000-São Paulo-SP
CNPJ: 11.417.606/0001-43

Email: kungfufpkt@hotmail.com – (011) 5671-6054 - 7240-5222



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG FU**, com sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, sito na Avenida Cupecê, 2170, Cidade Adhemar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ - sob o n ° 11.417.606/0001-43**, é uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos conforme normas estatutárias, que presta relevantes serviços de cunho social à comunidade, prestando assistência na área esporte e lazer há mais de 02 (dois) anos, atendendo à comunidade sem distinção alguma quanto à etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, conforme preceitos contidos no estatuto social da mesma e portanto de comprovada idoneidade social.

Mogi das Cruzes, 03 de junho de 2014.

JEAN LOPES
Vereador - PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 79 /2014

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Organização Não Governamental – Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas- Kung Fu.

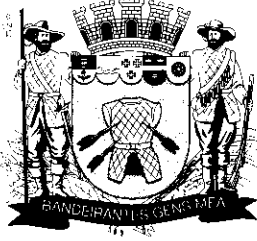
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública municipal a “ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS – KUNG FU”, CNPJ/MF 11.417.606/0001-43, com sede e foro na Comarca de São Paulo, situada na Avenida Cupecê, 2170, Cidade Ademar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de junho de 2014.

Roberto Valença Lima
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2014.

Com base no § 1º do artigo 153, do Regimento Interno, **defiro** o pedido.

À Secretaria da Casa, para as providências necessárias.

G.P., 25 de novembro de 2014.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, com base no artigo 153, § 1º, da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), a retirada do Projeto de Lei nº 79/2014, de minha autoria, para os reestudos necessários.

Atenciosamente,


ROBERTO VALENÇA LIMA
Vereador - PRB

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - SP